

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 16961/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPIRACA, COM INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
LAZER E JUVENTUDE E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ
LTDA REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA, POR INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO, PARA APRESENTAÇÃO DA
BANDA CAVALEIROS DO FORRÓ NO SÃO
JOÃO DE ARAPIRACA 2025**

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ nº 12.198.693/0001-58, com sede administrativa na Rua Samaritana, nº 1185, Bairro Santa Edwiges – Arapiraca/AL, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. **JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 296.681.744-53, residente e domiciliado na Rua Governador Luiz Cavalcante, nº 1692, Bairro Alto do Cruzeiro, doravante denominado CONTRATANTE, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE**, neste ato representada pela Sra. **MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA**, brasileira, Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Juventude, portadora do CPF nº 620.831.124-15, doravante denominado INTERVENIENTE e, do outro lado, a empresa **MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA**, CNPJ nº 01.402.019/000127 sediada na Avenida Rodrigues Alves, nº 800, Bairro Tirol - Natal/RN, representada pelo Sr. **JANINE SANTOS DE MELO LAGO**, CPF nº 009.605.334-86, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no **Processo nº 16961/2025**, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em observância às disposições da referida lei e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, por inexigibilidade de licitação, para apresentação da Banda Cavaleiros do Forró no São João de Arapiraca 2025, conforme discriminado na tabela a seguir:

ITEM	UNID	QTD	DESCRIÇÃO
01	Serviço	01	Contratação da Banda Cavaleiros do Forró no São João de Arapiraca 2025. Data: 28 de junho de 2025 Horário: a combinar Duração: 1h 30min

1.2. São partes integrantes desta contratação, independente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta de preços da contratada e eventuais anexos dos documentos mencionados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REALIZAÇÃO DO EVENTO

2.1. A apresentação da Banda Cavaleiros do Forró que deverá acontecer no dia 28 de junho de 2025, no Lago da Perucaba, Arapiraca, Alagoas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme detalhamento da proposta de preços da contratada, transcrito a seguir:

DESCRIPTIVO DE CUSTO	VALOR TOTAL (R\$)
Logística Terrestre	R\$ 7.000,00
Despesas Administrativas	R\$ 6.220,00
Dispêndio com equipamentos, manutenção e materiais necessários p/ show	R\$ 4.780,00
Imposto ISS (5%)	R\$ 10.000,00
Cachês Músicos, Staff e Produção	R\$ 27.000,00
Pirotécnica e Efeitos	R\$ 5.000,00
Adm. Produtora	R\$ 20.000,00
Cachê de 05 artistas	R\$ 120.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de forma antecipada, mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada.

4.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.4. O pagamento antecipado, nas condições descritas no presente, possui amparo legal no § 1º do art. 145 da Lei nº 14133/2021, que assim prevê:

“§ 1º A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório e expressamente prevista no edital de licitação ou instrumento formal de contratação direta.” (grifo nosso)

4.5. Caso haja o não comparecimento da artista para a apresentação, a CONTRATADA ficará obrigada a realizar a devolução do valor pago antecipadamente, sem prejuízo da aplicação das sanções por descumprimento de obrigações contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas resultantes deste contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 10.10.13.122.2020.2084 – Apoio ao Desenvolvimento das Atividades Cívicas, Culturais e Religiosas, Elemento de Despesa 3.3.90.39, Fonte 0.1501.1.000010 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O prazo de vigência deste contrato terá início na data de assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços contratados são fixos e irredutíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

- 8.1. Prestar os serviços objeto deste instrumento;
- 8.2. Proceder a apresentação de acordo com as especificações constantes neste contrato, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulado neste instrumento;
- 8.3. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- 8.4. Não subcontratar no todo, nem em parte, o objeto deste contrato;
- 8.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;
- 8.6. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo(a) Gestor(a) e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- 8.7. Responsabilizar-se pelos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais, resultantes da contratação e quaisquer despesas referentes ao objeto contratado, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações dos documentos, se necessário;
- 8.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ocorridos na execução do objeto do presente contrato, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e ainda, por fatos de que resultem as destruições ou danificações dos produtos resultantes dos serviços objeto deste contrato, estendendo-se essa responsabilidade até a aceitação definitiva do objeto deste instrumento e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;
- 8.9. Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- 8.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato da contratação.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- 9.1. Realizar emissão de Nota de Empenho;
- 9.2. Prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3. Acompanhar e fiscalizar o correto e integral cumprimento da avença através do(a) Gestor(a) do Contrato;
- 9.4. Notificar a CONTRATADA, sobre incompatibilidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas cabíveis;
- 9.5. Certificar a apresentação do artista e banda pela contratada somente quando estiverem de acordo com a especificação neste instrumento;
- 9.6. Recusar com a devida justificativa, sobre o serviço fornecido fora das especificações;
- 9.7. Arcar com os valores e demais obrigações previstas na Proposta de Preços;
- 9.8. A CONTRATANTE será única e exclusivamente responsável pelo cumprimento de todas e quaisquer formalidades legais necessárias para a prestação dos SERVIÇOS, incluindo, mas não limitando, à obtenção de todas e quaisquer autorizações, permissões, alvarás e liberações de qualquer tipo, junto ao ECAD, Censura Federal, Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Polícias Civil e Militar, Juizado de Menores e quaisquer outros órgãos, entidades ou autoridades, ficando o artista/grupo e a CONTRATADA isentos de qualquer responsabilidade neste sentido.
- 9.9. Manter a CONTRATADA informada de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados;
- 9.10. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A Administração poderá aplicar ao licitante ou ao contratado, por infrações administrativas

no exercício da Lei nº 14.133, de 2021, as seguintes sanções:

I – advertência: Será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

II – multa: Será calculada na forma do edital ou do contrato, será de 10% (dez por cento) do valor do contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021;

III – impedimento de licitar e contratar com o Município de Arapiraca: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública: Será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar.

10.1.1. As sanções previstas nas incisos I, III e IV deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O gerenciamento e fiscalização do contrato serão realizados pelo mesmo servidor, que indicado por ato específico pela autoridade máxima do órgão, o qual terá entre outras as seguintes atribuições:

11.1.1. Acompanhar a execução contratual;

11.1.2. Sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

11.1.3. Analisar: a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro; e b) propostas de alteração contratual, quando houver;

11.1.4. Registrar as ocorrências relevantes, para identificação de alternativas para o saneamento;

11.1.5. Adotar as medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da realização de serviços;

11.1.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

11.1.7. Conferir e atestar as faturas relativas aos serviços;

11.1.8. Avaliar os serviços executados;

11.1.9. Determinar e zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

11.1.10. Manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou extraordinárias para resolução de problemas na execução do objeto;

11.1.11. Emitir parecer técnicos em pedidos de alterações contratuais;

11.1.12. Receber o objeto provisoriamente e definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal nº 14.133, de 2021;

11.1.13. Assegurar que os dados referentes ao contrato constem no Portal Nacional de Contratações Públicas;

11.1.14. Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

11.1.15. Propor a aplicação de penalidades à contratada, atendidas as formalidades legais;

11.1.16. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de res-

ponsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o artigo 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

11.2. As atividades de gerenciamento e fiscalização submetem-se as disposições do Decreto Municipal nº 2.898/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) gestor(a) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparados no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 06 (seis) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da efetiva execução dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e adequada execução dos serviços, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.5. No caso de realização de pagamento antecipado, o Município deverá realizar o recebimento definitivo dos serviços, a fim da real atestação de conformidade da execução com o previsto no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes

do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Arapiraca, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

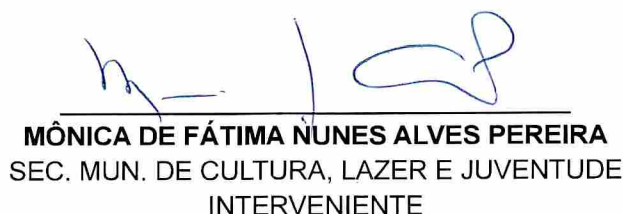
Arapiraca, 10 de junho de 2025



JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente
JANINE SANTOS DE MELO LAGO
Data: 10/06/2025 13:25:04-0300
Verifique em <https://validar.id.gov.br>

JANINE SANTOS DE MELO LAGO
MUSICAL CAVALEIROS DO FORRÓ LTDA
CONTRATADA



MÔNICA DE FÁTIMA NUNES ALVES PEREIRA
SEC. MUN. DE CULTURA, LAZER E JUVENTUDE
INTERVENIENTE